



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10680/008.821/88-97

MFCT

Sessão de 05 de dezembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.864

Recurso nº: 57.249 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1984 a 1986

Recorrente: POPPASTEL LTDA

Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG

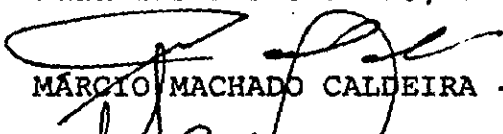
IRPJ - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

A propositura de ação anulatória de débito fiscal, pelo contribuinte, importa na desistência do recurso interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POPPASTEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões-DF., em 05 de dezembro de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM ZÊNITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE:

26 MAR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA e ILCENIL FRANCO. Ausente o Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/008.821/88-97

RECURSO Nº: 57.249

ACORDÃO Nº: 103-11.864

RECORRENTE: POPPASTEL LTDA

R E L A T Ó R I O

Poppastel Ltda., CGC nº 18.053.918/0001-64, com sede em Belo Horizonte/MG, recorre a este Conselho de Contribuintes da decisão da autoridade de primeiro grau que indeferiu sua impugnação ao Auto de Infração de fls. 1/4.

Cuidam os autos de exigência de PIS/DEDUÇÃO do imposto de renda, referente aos exercícios de 1984 a 1986, decorrentes de autuação de imposto de renda pessoa-jurídica, apurada no processo nº 10680/008.820/88-24, que igualmente foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 96.006.

✓ A impugnação, de fls. 12, foi indeferida pela autoridade monocrática, através da decisão de fls. 28/29, que foi objeto de apelo tempestivo a esta instância administrativa.

Através da petição de fls. 37 o sujeito passivo informa ter proposto ação anulatória na Justiça Federal, argumentando ter ficado prejudicada a tramitação deste na esfera administrativa.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.864

V O T O

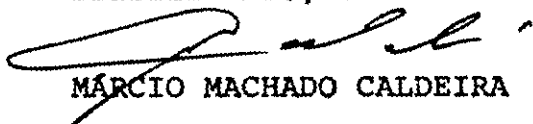
Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator.

O recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar.

No entanto, após ter protocolizado a peça recursal, o contribuinte dela desistiu ao ingressar na Justiça Federal com ação anulatória do débito fiscal.

Desta forma, tendo o sujeito passivo desistido do presente recurso e, na forma do disposto no § 2º do art. 685 do RIR/80, voto no sentido de não conhecer do mesmo, por falta de objeto.

Brasília-DF., em 05 de dezembro de 1991



MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - RELATOR